EXPEDIENTE DO DIA
19/05/2007

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0536
Em 19/06/07

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus Seja Louvado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005

PROJETO DE LEI Nº. 055 /2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ANISTIA FISCAL DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a anistia fiscal sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), cujo fato gerador ocorrer após o exercício de 2007.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica somente aos contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, abaixo descritos:

I- Contribuinte aposentado residente no Município com renda mensal de até dois salários mínimos;

II- Contribuinte proprietário de terrenos urbanos que possui em parte da área, espécies vegetativas de preservação ambiental, com registro em cartório, na seguinte condição:

a) Ser contribuinte somente em relação à área edificada e não em relação à totalidade do terreno.

Art. 2º - Para fazer jus à isenção descrita na presente Lei, os contribuintes deverão requerer, junto ao Fisco Municipal, a emissão do respectivo comprovante que manifesta a situação de isento.

Art. 3º - Os contribuintes que possuem débitos, parcelamento ou reparcelamento do referido imposto, deverão comparecer ao Departamento da Procuradoria Municipal, para manifestar o seu interesse em quitar os respectivos débitos nas formas previstas em Lei.

Digitalizado com CamScanner

Si. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 136
do R. passamos às mãos de V. Exª. para as
demais providências o Proj. de Lei Nº 055/2007
presente
Em 19/06/2007
Secretário Geral Adm.

EXPEDIENTE DO SR.
EM 19/06/2007
A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordinária
Do dia 19/06/2007

A Comissão de Finanças e
Orçamento.
Em 19/06/2007

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordinária
Do dia 02/10/2007

À SCMMF para incluir na pauta
da Sessão Extraordinária.
De, 08/10/2007
PRESIDENTE

ORDEM DO DIA
EM 08/10/2007

APROVADO
Em 08/10/2007
Presidente

Digitalizado com CamScanner

Art. 4º – O disposto nesta Lei não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Junho de 2007.

Aloísio Modolo de Almeida
Vereador

Digitalizado com CamScanner